

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
3099973620210609161128

Processo 0827064-08.2020.8.23.0010 - (230 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)
--------------------	------------------------	--------	---------------	------------------

Vínculos (0)

Realces



Realçar Movimentos: Magistrado Servidor Advogado Membro MP Defensor Procurador Outros Audiência
Ocultar Movimentos: Inválidos Sem Arquivo Hab. Provisória

Filtros



Movimentado Por: Advogado Advogado NPJ Entidades Remessa Magistrado Procurador Servidor
Sequencial(Intervalo): ao **Data do Movimento(Período):** à
Descrição:

57 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 57

500 por pág.

1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE			
57	09/06/2021 16:11:28	Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (24/05/2021)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO			
57.1 Arquivo: Petição			
2763322IMPUGNACAOALAUDOPERICIAL01.pdf			
Público			
56	07/06/2021 11:16:42	RENÚNCIA DE PRAZO DE LUIZ FELIPE NOGUEIRA RÉGO Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (24/05/2021)	Wallyson Barbosa Moura Advogado
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA			
55	03/06/2021 23:16:20	(Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 07/06/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 51) JUNTADA DE LAUDO (24/05/2021) e ao evento de expedição seq. 53.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA			
54	03/06/2021 11:43:14	(Pelo advogado/curador/defensor de LUIZ FELIPE NOGUEIRA RÉGO) em 07/06/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 51) JUNTADA DE LAUDO (24/05/2021) e ao evento de expedição seq. 52.	Wallyson Barbosa Moura Advogado
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO			
53	24/05/2021 12:11:08	Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 51) JUNTADA DE LAUDO (24/05/2021)	Arielly Né de Almeida Analista Judiciária
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO			
52	24/05/2021 12:11:08	Para advogados/curador/defensor de LUIZ FELIPE NOGUEIRA RÉGO com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 51) JUNTADA DE LAUDO (24/05/2021)	Arielly Né de Almeida Analista Judiciária
JUNTADA DE LAUDO			
PRAZO DECORRIDO			



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo n.º 08270640820208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUIZ FELIPE NOGUEIRA REGO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais).

Ora Exa., não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 7 de junho de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR